

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016

○ Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental Plácido de Castro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Plácido de Castro, s/n, Oitizeiro, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº: 03.188.135/0001-10, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) **Sara Braz dos Santos Oliveira**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução FNDE nº. 26, de 17/06/2013, tornam público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Plácido de Castro, durante o período de 28 de Janeiro à 16 de Fevereiro de 2016.

1 - Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizado em grupo:

- a) Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física do Agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2 - Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante: emitido nos últimos 30(trinta) dias

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes:

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionado no projeto de venda.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associação e cooperativas; emitido nos últimos 30(trinta) dia;

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta comercial, no caso de empreendimento familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quanto for o caso.

f) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE\25 de 04/07/2012.

3 - Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Discriminação	Unidade de medida	Total
01	Couve Folha	Kg	10
02	Acerola	Kg	60
03	Caju	Kg	50
04	Goiaba	Kg	40
05	Maracujá	Kg	40
06	Batata Doce	Kg	80
07	Cenoura	Kg	80
08	Coentro	Kg	20
09	Inhame	Kg	60
10	Macaxeira	Kg	60
11	Pimentão	Kg	30
12	Tomate	Kg	120
13	Banana	Kg	80
14	Mamão	Kg	80
15	Laranja	Kg	80
16	Batata Inglesa	Kg	80
17	Cebola	Kg	60
18	Abacaxi	Kg	80
19	Melancia	Kg	80
20	Manga	Kg	80

4 – As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 16 de Fevereiro de 2016, até às 16h00min, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Plácido de Castro, maiores informações na Rua: Plácido de Castro, s/n, Oitizeiro, no horário 08 as 17 h.

5 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental Plácido de Castro, maiores informações na Rua: Plácido de Castro, s/n, Oitizeiro.

6 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

João Pessoa: 13 de Janeiro de 2016.

Sara Braz dos Santos Oliveira
Presidente do Conselho

Josefa da Paz Aguiar Lima
Diretora da Escola